



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08505.005354/2023-76**

Interessado: **DUSTIN ALEXIS GOMEZ SILVA**

1. Trata-se de recurso interposto pelo estrangeiro supra mencionado em face do Auto de Infração nº 1348_01812_2023, que aplicou multa no valor de R\$ 7.600,00 em razão de ter ultrapassado em 760 dias o prazo de estada legal no país.
2. Em sua defesa, o recorrente alega que permaneceu em território nacional em situação de vulnerabilidade, afirmando que teve seus documentos retidos por terceiros que lhe prometeram regularizar sua situação migratória, circunstância que teria dificultado a adoção das providências necessárias para regularização de sua permanência no Brasil. Requer, ao final, o cancelamento da multa aplicada.
3. Analisando os autos, verifico que as alegações apresentadas, embora demonstrem dificuldades pessoais enfrentadas pelo recorrente, não são suficientes para afastar a caracterização da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017. Não foram apresentados elementos objetivos capazes de comprovar impedimento que justificasse a permanência irregular no território nacional pelo período constatado.
4. Todavia, observa-se que a multa foi arbitrada em período anterior à uniformização do critério administrativo atualmente adotado para fixação do valor diário da penalidade prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.
5. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de cancelamento do Auto de Infração nº 1348_01812_2023. Contudo, determino a revisão do valor da multa, aplicando-se o critério de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de excesso de estada, resultando no montante de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 21/07/2026, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147189701&crc=436FA78B.
Código verificador: **147189701** e Código CRC: **436FA78B**.